

Diário



Oficial

do Município

de Castanhal

Castanhal-Pará, 18 de outubro de 2018.

Ano XXIV

Edição nº 810

03 Pág.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Pedro Coelho da Mota Filho

Prefeito Municipal

Landry Adelino de Souza

Vice Prefeito

I P M C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Fátima Conceição Ramalho Takano

Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

LUCIANA CASTANHEIRA SALES

Presidente

NIVAN SETUBAL NORONHA

1º Vice Presidente

ORISNEI SILVA DO NASCIMENTO

2º Vice Presidente

ALACIR VIEIRA CANDIDO JÚNIOR

1º Secretário

ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA

2º Secretário

FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA

3º Secretário

JOSÉ JANILDO SOUSA DO NASCIMENTO

4º Secretário

JORGE LUIZ RODRIGUES MARINHO

1º Suplente

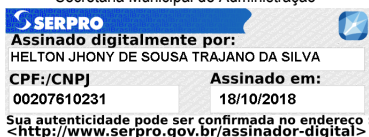
VÂNIA NASCIMENTO DA SILVA

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração



GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 16/10/2018.

CARMEN DO SOCORRO QUADROS

Secretária Municipal de Assistência Social

SUPRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018, VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 099/2018.

Às nove horas, do dia dois de outubro de dois mil e dezoito, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. Eric Rodrigues Sacramento, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 814, Bairro: Novo Olinda, neste Município de Castanhal/PA, nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 099/2018, publicada na imprensa oficial e homologado pelo prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, resolve registrar os preços cotados, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue: Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela em anexo. 2. DO OBJETO: A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 099/2018, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Pedro Coelho da Mota Filho, tendo por Objeto o PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE LONAS, BANNERS, FAIXAS, PLOTTERS E ADESIVOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 3. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o compromisso de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE LONAS, BANNERS, FAIXAS, PLOTTERS E ADESIVOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório. 4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento NÃO obriga a Prefeitura Municipal de Castanhal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições. 4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 099/2018. 4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº 099/2018. 4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Castanhal. 5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de 12 (doze)

SEMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 164/18, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando, os termos constantes no Processo de Sindicância Investigativa nº 130/18/CPSIND, movido para apuração de fatos anômalos ao serviço público, supostamente praticados por uma servidora, no desempenho da função de servente, instaurado através da Portaria Nº 120/18, de 29 de agosto de 2018;

Considerando, a falta de subsídios que caracterize a irregularidade levantada, com base na Lei Complementar Nº 001/11, de 13 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Arquivar o referido Processo de Sindicância, com base no Art. 20, Inciso I, da Lei Municipal Nº 001/11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

meses a contar da data de sua assinatura. 5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. 6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação a ser entregue no local indicado pela contratante. 6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega. 6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete. 6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado. 7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme segue em anexo. 7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pelo Fundos/Secretarias, efetivar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da vencedora. 7.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante. 7.3. Caso a Vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. 7.4. Para execução do pagamento de que trata o item acima, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Contratante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência. 7.5. Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato. 7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste. 7.5.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos preços, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. 7.5.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados. 7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo. 7.5.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados e o pagamento será

realizado ao preço vigente. 7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. 8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a: 8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual. 8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento. 8.1.3. As Contratadas é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante. 8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante. 8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. 8.2. A Contratante obriga-se a: 8.2.1. Prestar às Contratadas todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados. 8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos. 8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas. 9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades: Advertência; Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração; Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso; Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. 9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "b" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento). 9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. 10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: A CONTRATANTE deverá designar um fiscal e um suplente desta Ata para acompanhar as atividades e acompanhar a execução, de modo que em suas funções deverá: A qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos. Fiscalizar a execução objeto desta Ata através de representantes especialmente designados para esse fim. Quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos

próprios da CONTRATADA. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento. Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 065/18, o Sr. (a) Walcirney Soares Rosa, e Raimundo Madson da Costa como representantes do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.623/18, o Sr. (a) Brenda Costa Freitas, matrícula nº 9990526 e Paulo Cesar Dos Anjos Cordovil, matrícula nº 569330 como representantes da Secretaria Municipal de Administração, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 124/18, o Sr. (a) Luiz Eduardo Monteiro Cavalcante, matrícula nº 98467/1 e edelson Queiroz Rodrigues, matrícula nº 369-7/1 como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 2.100/18, o Sr. (a) Altemir Nunes da Silva, matrícula nº 8547-2/2 e Leandro Guilherme Vieira, matrícula nº 754870/1 como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 38/18, o Sr. (a) Maria Dos Remédios Casimiro Torres, matrícula nº 95354 e Joao da Mata Alves, matrícula nº 9995285 como representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.608/18, o Sr. (a) Paulo R. Pimentel Monteiro, matrícula nº 5138-1 e Sergio Ricardo de Brito Bezerra, matrícula nº 4238-2 como representantes da Secretaria Municipal de Finança, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Sétimo : A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.647/2018, o Sr. (a) Paulo Roberto Pantoja Rocha, matrícula nº 98289-0/3 e Jose Pedro S. Monteiro, matrícula nº 999266-9/1 como representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.599/18, o Sr. (a) Leonam José Pereira Pantoja, matrícula nº 999221-9 e Evandro Portela Souza, matrícula nº 98450-7 como representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Nono: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.584/18, o Sr. (a) Kaleo Kelwin Amorim Brito, matrícula nº 9988688 e Marcelo Braga dos Santos, matrícula nº 73407 como representantes da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.615/18, o Sr. (a) Lucivânia da Silva Melo, matrícula nº 3277-8 e Albino Pereira Filho, matrícula nº 998953-6 como representantes da Procuradoria Geral do Município, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.681/18, o Sr. (a) Antonio Rivan Lima Jatene, matrícula nº 56260-2 como representante do Gabinete do Prefeito, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.635/18, o Sr. (a) Cristiane Bezerra Saraiva, matrícula nº 561630 e Mikaelly Coelho toscano de Brito, matrícula nº 98294-6 como representantes da Secretaria Municipal de Habitação, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.643/18, o Sr. (a) Francisco Carlos Almeida de Souza, matrícula nº 998970-6/1 como representante da Secretaria Municipal de Agricultura, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.679/18, o Sr. (a) Gleison Fernandes de Souza, matrícula nº 999265-0 e Ramon Alexandre Souza da Silva, matrícula nº 998898-0 como representantes da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.703/18, o Sr. (a) Rodrigo Aloysio Sousa Vinhote, matrícula nº

6551-0 e José Dantas e de Melo Neto, matrícula nº 999383-5 como representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.748/18, o Sr. (a) Carlos Sebastião da Silva, matrícula nº 998986-2 e Kátia Cilene Pereira da Silva Mendonça, matrícula nº 98916-9 como representantes da Sub Prefeitura do Apeú, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Sétimo : A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.714/018, o Sr. (a) Gleison Santos de Oliveira, matrícula nº 9991131 e José Heraldo Silva Souza, matrícula nº 9989609 como representantes da Sub Prefeitura do Jaderlândia, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Oitavo: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.722/2018, o Sr. (a) Maria Mirley Farias dos Santos, matrícula nº 998987-0 e Allan de Sousa Silva, matrícula nº 9989838-2 como representante da Secretaria Municipal de Cultura, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Nono: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.751/18, o Sr. (a) Izaac Prestes de Lima, matrícula nº 69035 e Wanderson Moraes Alves, matrícula nº 6691-5 como representantes da Guarda Civil de Castanhal, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Vigésima: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.839/18, o Sr. (a) Antonio Gilberto Araújo da Rocha, matrícula nº 1392 e Gabriela Maria Esteves Maia, matrícula nº 985570 como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Vigésima Primeira: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.836/2018, o Sr. (a) Gilvan De Alencar Magalhaes, matrícula nº 9996958 e Cintia Karina Cavalcante, matrícula nº 9989528 como representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Vigésima Segunda: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 1.862/2018, o Sr. (a) Mateus Vinicius Porpino Bastos Moraes, matrícula nº 983764 e Giovane Oliveira Lima, matrícula nº 998961-7/2 como representantes da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. 11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. 12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/PA. para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes. Erick Rodrigues Sacramento, Pregoeiro. EXPRESSO DIGITAL EIRELI – EPP. Representante legal: Marco dos Santos Souza. CNPJ: 19.087.088/0001-59. VERSATIL COPIAS E IMPRESSOS EIRELI – ME. Representante legal: Afonso Henrique Peixoto Rebelo. CNPJ: 15.322.647/0001-07. F.R.LIMA E LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. Representante legal: Fabio Renato Lima. CNPJ: 20.214.848/0001-31. PUERTO RICO GRAFICA E EVENTOS LTDA-EPP. Representante legal: Alejandra de Oliveira Soares. CNPJ: 24.281.647/0001-05. *republicada por incorreção

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Castanhal-Fundo Municipal de Saúde de Castanhal. Contratado: CLÍNICA DE GINÁSTICA BOA FORMA EIELI-EPP. CNPJ do Contratado: 04.553.525/0001-05. Objeto: Serviço no atendimento de Fisioterapêutica, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo Aditado: de 17/08/2017 a 16/08/2018 para 17/08/2018 a 16/08/2019. Valor Aditado: passará de R\$ 14.380,00 para R\$ 17.970,00. Dotação Orçamentária: 0716-Fundo Municipal de Saúde. 10.302.0027 2.072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município. 012900 – Transferência de Recursos do SUS. 010000 – Recursos Ordinários. 33903900 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ. Castanhal, PA, 10 de agosto de 2018. Carla Moreira Pereira Lima. Secretária Municipal de Saúde de Castanhal.